

ATA DA REUNIÃO DA 3^a JUNTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO CONSEMA - 27/11/2025.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da 3^a Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, por VIDEOCONFERÊNCIA, nos termos do Ofício Circular CONSEMA nº 27/2025. Compareceram; William Khalil, Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; Danilo Manfrin Duarte Bezerra, representante da Sociedade Eco-Etno-Sociocultural-Educacional – GUARDIÕES DA TERRA; Alexandre Almeida de Arruda, representante da Associação Diamantinense De Ecologia – ADE; Edvaldo Belisário dos Santos, representante da Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO; Adelayne Basano Magalhães – representante da secretaria de estado da saúde – SES; Franciely Locatelle do Nascimento – Representante da Secretaria de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA; Flavio Lima de Oliveira, representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA; Elias Vanin, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT e Juliana Machado Ribeiro, representante do Grupo Pró-Ambiental – GPA. Com o quórum formado, o Presidente iniciou a reunião. **Processo nº 12635/2022 - Interessado- José Laércio Rabecini - Relator- João Victor Toshio Ono Cardoso - FAMATO - Advogada- Renata Maria dos Santos Castaldeli - OAB/MT 28.881/O.** Retirado de pauta, pedido de diligência solicitada pelo relator. **Processo nº 16046/2019 - Interessado- Ivan Antônio Savariz - Relator- Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA - Advogadas- Adriana V. Pommer - OAB/MT 14.810 - Camila Dill Rosseto - OAB/MT 19.905 - Wesley de Almeida Pereira - OAB/MT 23.350.** Processo retirado de pauta a pedido da relatora. **Processo nº 321407/2020 - Interessado- Bem-Hur Carvalho Cabrera Mano Filho - Relator- Flávio Lima de Oliveira – SINFRA - Advogado- Fernando Henrique Cesar Leitão - OAB/MT 13.592.** Processo retirado de pauta pedido de vista SEMA. **Processo nº 5595/2022 - Interessada- Cassia Caroline Garcia Dalbem Teles - Relatora- Adelayne Basano de Magalhães - SES - Revisor- Danilo Manfrin Duarte Bezerra - GUARDIÕES DA TERRA - Advogados- Jair de Oliveira Lima - OAB/MT 4823-B - Cláudia A. de Moraes Navarro - OAB/MT 6.606.** **Auto de Infração nº 22043375, de 18/02/2022.** Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 140,39 hectares de vegetação nativa em área de objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 203/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 1801/SGPA/SEMA/2024, homologada em 16/12/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 701.963,86 (setecentos e um mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), com fulcro no artigo 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requer a recorrente pela nulidade do Auto de Infração. Voto da relatora pela manutenção da Decisão Administrativa. Voto revisor pelo provimento do recurso a fim de reformar a Decisão Administrativa e declarar nulidade do Auto de Infração, em razão da inexistência de regulamentação aplicável ao tempo dos fatos e da superveniência de norma legal que passou a admitir a conduta então imputada. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria nos termos do voto revisor pelo provimento do recurso a fim de reformar a Decisão Administrativa e declarar nulidade do Auto de Infração, em razão da inexistência de regulamentação aplicável ao tempo dos fatos e da superveniência de norma legal que passou a admitir a conduta então imputada. **Processo nº 146331/2021 - Interessado- Antônio João Marques - Relator- João Victor Toshio Ono Cardoso - FAMATO - Revisor- Danilo Manfrin Duarte Bezerra - GUARDIÕES DA TERRA - Advogado- Fernando Ribeiro Teixeira - OAB/MT 31.614/O.** **Auto de Infração nº 21043788, de 12/04/2021.** Por desmatar a corte raso no ano de 2016 sem autorização do órgão ambiental competente 22.3900 hectares de vegetação nativa fora de área de reserva legal, conforme C.I nº

69/2021/CCA/SRMA/SAGA/SEMA-MT. Decisão Administrativa nº 67/SGPA/SEMA/2025, homologada em 14/02/2025, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 18.670,00 (dezoito mil, seiscentos e setenta reais), por hectare de vegetação nativa desmatada a corte raso, fora de ARL, sem autorização do órgão ambiental competente. Requer o recorrente pela nulidade do Auto de Infração. Voto relator pela manutenção da Decisão Administrativa. Voto revisor pelo acolhimento da preliminar prescrição punitiva do ano do fato até a lavratura do Auto de Infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria nos termos do voto revisor pelo acolhimento da preliminar prescrição punitiva do ano do fato até a lavratura do Auto de Infração. **Processo nº 37062/2022 - Interessado- Mario Luiz Giacomelli - Faz. Lm Agropecuária - Relator- Flávio Lima de Oliveira – SINFRA - Advogada- Tabata Boschetti Giacomelli Alves - OAB/MT 32.600/O. Auto de Infração nº 220432751, de 19/09/2022.** Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 3,79 hectares de vegetação nativa em área de objeto especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme, descrito no Relatório Técnico nº 1387/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Por danificar, através de exploração florestal, 29,57 hectares de nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1387/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 1543/SGPA/SEMA/2024, homologada em 13/12/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requer o recorrente pela ilegitimidade passiva do autuado. Voto do relator pelo reenquadramento da multa aplicada para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, devendo ser aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de área desmatada, perfazendo o valor da multa de R\$ 33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais). A representante da SEMA apresentou voto divergente pela manutenção da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do voto relator pelo reenquadramento da multa aplicada para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, devendo ser aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de área desmatada, perfazendo o valor da multa de R\$ 33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais). **Processo nº 10003/2022 - Interessado- Egon Lagemann - Relator- Flávio Lima de Oliveira – SINFRA - Advogados- Alexandre Magno Zarpellon - OAB/MT 25.838 - Douglas Vicente de Freitas - OAB/MT 26.150 - Wesley de Almeida Pereira - OAB/MT 23.350. Auto de Infração nº 22043669, de 16/03/2022.** Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 47,89 hectares de vegetação nativa em área de objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 356/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 1909/SGPA/SEMA/2024, homologada em 16/12/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 239.443,38 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requer o recorrente pela nulidade do Auto de Infração. Voto do relator pelo reenquadramento da multa aplicada para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, devendo ser aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de área desmatada, perfazendo o valor da multa de R\$ 47.890,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa reais). A representante da SEMA apresentou voto divergente pela manutenção da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do voto relator pelo reenquadramento da multa aplicada para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, devendo ser aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de área desmatada, perfazendo o valor da multa de R\$ 47.890,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa reais). **Processo nº 13628/2022 - Interessado- Bigair Oliveira da Silva - Relator- Flávio Lima de Oliveira – SINFRA - Advogados- Diovane Franco Rodrigues - OAB/MT 29.530 - Daiana Almada - OAB/MT 15.817. Auto de Infração nº 220431001, de 07/04/2022.** Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 23,45 hectares de vegetação nativa em área de objeto de especial

preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 514/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 1977/SGPA/SEMA/2024, homologada em 13/12/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 117.250,00 (cento e dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008., bem como pela manutenção do embargo. Requer o recorrente pela nulidade do Auto de Infração. Voto do relator pelo reenquadramento da multa aplicada para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. A representante da SEMA apresentou voto divergente pela manutenção da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do voto relator pelo reenquadramento da multa aplicada para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, devendo ser aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de área desmatada, perfazendo o valor da multa de R\$ 23.450,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

William Khalil
Presidente 3º J.J.R